



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02910005.003656/2025-36

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: 02910005.003656/2025-36
- 1.2. DFD nº: 37260438
- 1.3. Legislação vigente: Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

2.1. O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), enquanto órgão executivo de trânsito, desempenha suas atividades primordiais relacionadas à habilitação de condutores, registro e licenciamento de veículos, fiscalização e educação para o trânsito, conforme estabelecido no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Para assegurar o pleno funcionamento de suas unidades na capital e no interior do Estado depende da execução contínua e eficiente dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para atividades de conservação, movimentação e manutenção. Tais serviços são executados por força de contrato de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Durante a execução do Contrato nº 68 (17097894), celebrado com a empresa RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, foram constatadas falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais, conforme notificado pelo Fiscal do Contrato (vide Planilha de Notificações - 31564903). As irregularidades incluem descumprimento de cláusulas do contrato, falhas na prestação de serviços e comprometimento da dignidade dos trabalhadores envolvidos. Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, foi iniciada a abertura de um processo administrativo autônomo (Proc SEI nº 02910009.002181/2024-40) com o objetivo de formalizar o procedimento de RESCISÃO CONTRATUAL do Contrato nº 68 (17097894), conforme os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Em seguida, por meio do Despacho (32891449), o ordenador de despesas autorizou a abertura de processo para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, com vigência até a conclusão do processo licitatório definitivo. Contudo, as informações constantes no processo SEI nº 02910009.001437/2025-82 resultaram em orientações técnicas emitidas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) quanto à necessidade de adequada elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme Decreto Estadual nº 20.866/2008, e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, exigindo que a Equipe de Planejamento providenciasse novo processo visando as adequações necessárias, já que a instrução original do processo nº 02910005.001206/2025-17 não contemplava integralmente os ajustes técnicos orientados pela CONTROL, especialmente quanto à adequação dos itens convencionais admissíveis na planilha, à estrutura de encargos sociais e à prevenção de custos indevidos ou em duplicidade;

2.4. Posteriormente, no decorrer do exercício de 2025, a CONTRATADA permaneceu sendo reiteradamente notificada quanto às irregularidades documentais e contratuais, conforme registros constantes nos processos administrativos desta Autarquia, a saber: em Abril, com a expedição da Notificação nº 106 (34058149) e nº 107 (34059582) e em Maio, com a expedição da Notificação nº 134 (34763616), todas pela não apresentação da Certidão de Débitos Federais; em julho, com o registro das Notificações nº 155 (35678265) e nº 167 (35824428), ambas referentes à ausência de envio da Certidão de Débitos Estaduais; em Agosto, com a emissão da Notificação nº 174 (36093852) igualmente pela ausência da certidão retromencionada e, em Setembro, através da expedição da Notificação nº 180 (36863146), em virtude da apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas positiva; evidenciando o histórico de reiterado descumprimento das obrigações contratuais acessórias pela empresa contratada;

2.5. Assim, em vista das sucessivas notificações dirigidas à Contratada nos últimos meses — evidenciando inadimplementos contratuais, como a não apresentação de certidões negativas — pode-se concluir, em exame perfunctório, que a empresa não mantém as condições de habilitação exigidas para a plena execução do contrato. Tal evidência compromete a renovação contratual, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado mantenha, durante toda a execução, “todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta” (art. 92, inciso XVI);

2.6. Entretanto, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da continuidade do serviço público implica “na impossibilidade de sua interrupção e no pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”. Para o jurista, trata-se de “um subprincípio que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividades administrativas”, alinhado ao princípio fundamental da “indisponibilidade dos interesses públicos para a Administração” (BANDEIRA DE MELLO, 2010, p. 706).

2.7. Ademais, a descontinuidade do serviço poderá representar risco significativo à continuidade das atividades do DETRAN-RN, incluindo: Interrupção de serviços administrativos e operacionais essenciais; Insalubridade nas unidades por acúmulo de lixo e falta de higienização; Risco de acidentes por falta de manutenção predial e elétrica; Danos à imagem institucional perante a população e órgãos de controle; comprometimento do atendimento ao público, impactando negativamente na qualidade e na eficiência do serviço público.

2.8. Complementando a Justificativa (Id nº 37234480) e, em atendimento ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE (Id nº 38365560), o Ordenador de Despesas apresenta as seguintes razões:

- 2.8.1. Em 06/08/2025 foi instaurado o processo SEI nº 02910037.001728/2025-33 com o objetivo de

formalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2022, firmado com a empresa RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra de forma contínua para conservação/movimentação e manutenção.

2.8.2. O referido termo aditivo tinha por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual que se encerraria em 30/10/2025.

2.8.3. Durante a instrução processual, constatou-se a ausência da certidão negativa de débitos trabalhistas, tendo emitido Notificação à empresa para a sua regularidade.

2.8.4. Ocorre que, no transcurso dos dias e, em vários momentos, foram mantidos contatos telefônicos, a fim de obter a referida certidão, obtendo como resposta da empresa a promessa de sua regularidade.

2.8.5. Aproximando a finalização do prazo de vigência, em 23/10/2025, foi instaurado o presente processo administrativo, como forma de promover a contratação de nova empresa para a prestação do serviço, e, concomitantemente, a cobrança à empresa RM Service para sua regularização.

2.8.6. A presente forma de contratação não poderia ser de outra forma a não ser emergencial, uma vez que não teria tempo hábil para promover uma licitação e, a contratação direta seria o caminho mais célere, sem prejuízo do andamento em paralelo do processo licitatório.

2.8.7. Cumpre ressaltar que, esse Departamento de Trânsito conta com quadro reduzido de funcionários para atender todas as demandas administrativas e atividades fins do órgão. E, na seara administrativa, e mais especificamente para a elaboração dos documentos da fase de planejamento, contamos com o número reduzido de duas pessoas para atender toda a demanda do órgão. Isso justifica o porquê que os dois processos não foram abertos simultaneamente.

2.8.8. Diante disso, o procedimento licitatório foi instaurado através do processo Sei nº 02910005.004435/2025-85, com estimativa de conclusão no prazo de, aproximadamente, 6 (seis) meses, podendo finalizar em um prazo maior, tendo em vista que estamos em momento de fechamento do orçamento, e, para que as licitações voltem a ocorrer é necessário haver a abertura do orçamento que, comparado aos anos anteriores, isso ocorre em meados de fevereiro/março.

2.8.9. Além desse fato, a instrução processual demanda de fatores externos, tais como: realização de pesquisa mercadológica, análise processual por órgãos externos, prazos processuais a serem cumpridos durante o certame, dentre outros.

2.8.10. Diante do exposto, essa são as razões com o fim de atendimento do item 2.2 do Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE (Id nº 38365560).

2.9. Observando por fim a deliberação da Direção Geral no processo nº 02910005.001206/2025-17 para abertura de novo processo emergencial para contratação de tais serviços terceirizados, em estrita observância às orientações apontadas pela CONTROL, justifica-se a instrução do presente processo, visando à contratação emergencial de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para atividades de conservação, movimentação e manutenção para assegurar o pleno funcionamento de suas unidades na capital e no interior do Estado, com vigência até a finalização do processo licitatório que será iniciado após a contratação emergencial.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, especialmente o artigo 25, que prevê a possibilidade de revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, uma vez configurada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

3.2. Considerando que a presente contratação emergencial de serviços de conservação, movimentação e manutenção de instalações decorre de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do PCA vigente;

3.3. Considerando que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 68 (17097894), firmado com a empresa RM Services – Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal Ltda, possui vigência até 31/10/2025, o que conferia à Administração razoável expectativa de continuidade regular da prestação dos serviços, não havendo, portanto, necessidade de previsão da contratação no planejamento anual;

3.4. Considerando, contudo, que a empresa contratada vem incorrendo em reiteradas notificações por descumprimentos contratuais e documentais, conforme demonstrado nas Notificações nº 7 (31499949) e nº 68 (32610944), bem como nas demais notificações expedidas ao longo do exercício de 2025, abrangendo irregularidades relativas à ausência de certidões fiscais e trabalhistas, diferenças de valores faturados e inobservância de obrigações acessórias;

3.5. Considerando que, em virtude de tais inadimplementos, esta Autarquia teve de adotar medidas excepcionais, como o pagamento direto de salários e encargos trabalhistas dos colaboradores vinculados ao contrato, conforme registrado na Informação nº 20 (32704462);

3.6. Considerando que o histórico de reiterado descumprimento contratual inviabiliza a renovação do contrato, uma vez que, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação, sendo vedada a continuidade de vínculo com empresa que não comprove regularidade fiscal e trabalhista;

3.7. Considerando, ainda, que no âmbito do processo SEI nº 02910005.001206/2025-17, instaurado anteriormente com vistas à contratação emergencial de serviços terceirizados de conservação, movimentação e manutenção, foram emitidas orientações técnicas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), especialmente quanto à adequação dos itens convencionais admissíveis na planilha de custos, à correta estruturação dos encargos sociais e à prevenção de custos indevidos ou em duplicidade, o que demandou ajustes técnicos e reformulação dos parâmetros da contratação emergencial;

3.8. Considerando que as referidas orientações, constantes no processo SEI nº 02910009.001437/2025-82 e formalizadas por meio da Informação nº 22/2025 – CONTROL/CSAT/UCIs/AUGE, evidenciaram a necessidade de

revisão dos parâmetros de composição da planilha de custos, a fim de assegurar a compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;

3.9. Considerando que tais ajustes técnicos implicaram na necessidade de abertura do presente processo de contratação emergencial, com vistas à adequação integral às recomendações da CONTROL e à plena regularidade da futura execução contratual;

3.10. Considerando, por fim, que a cessação dos atuais 96 postos de trabalho terceirizados impactaria diretamente o funcionamento das unidades administrativas desta Autarquia, tanto na capital quanto no interior, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população, e que o DETRAN/RN não dispõe de quadro próprio em quantidade e qualificação suficientes para a execução das atividades objeto do contrato, as quais se caracterizam como atividades-meio, passíveis de terceirização;

3.11. Dessa forma, justifica-se a ausência de previsão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista tratar-se de situação emergencial e superveniente, decorrente de inadimplemento contratual e de ajustes técnicos determinados por órgão de controle, fatos esses imprevisíveis à época da elaboração do planejamento anual;

3.12. Por fim, ressalta-se que a presente demanda será formalmente incluída no Plano de Contratações Anual subsequente, nos termos do artigo 24 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, de modo a garantir a conformidade do planejamento de contratações do órgão e prevenir a recorrência de situações semelhantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. A empresa contratada deverá, através de seu(s) empregado(s), executar (em) os serviços de Mão de Obra de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva para conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição, como também, supervisionar todas as Unidades Administrativas, em conformidade com a legislação em vigor, inclusive, o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e as regulamentações complementares posteriormente editadas.

4.2. A quantidade de Unidades Administrativas a serem contempladas com os referidos serviços, consta no item 5 deste ETP;

4.3. O serviço deverá ser prestado nas instalações das Unidades Administrativas (U.A) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, da CAPITAL e do INTERIOR;

4.4. Todas as atividades descritas serão realizadas de segunda a sexta-feira em 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas.

4.5. Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, lavrando ao final do expediente todas as ocorrências dos dias, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes, etc;

4.6. A terceirização de serviços não deve gerar vínculo de subordinação entre o terceirizado e servidores do DETRAN RN;

4.7. Os equipamentos e ferramentas individuais e utensílios, além dos equipamentos de proteção individual (EPIs) tais como: (óculos de proteção facial, capacete, cinto de segurança, luvas, botas, etc.), utilizados na execução dos serviços referente a cada categoria profissional, será fornecida pela CONTRATANTE.

4.8. Considerando a situação emergencial e excepcional que motivou a presente contratação direta, justifica-se, de forma pontual, que os materiais e equipamentos sejam fornecidos pela CONTRATANTE. Tal medida, embora dissonante ao disposto no art. 1ºB, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 20.866/2008, mostra-se necessária diante da urgência e da inexistência de tempo hábil para estruturação contratual em conformidade plena com a norma. Ressalte-se que tal providência será adotada apenas enquanto perdurar a contratação emergencial, não se constituindo em precedente para futuras contratações regulares.

4.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados.

4.10. As categorias profissionais serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão assim distribuídas:

a) Auxiliar de Serviços Gerais - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 5143-20;

b) Copeiro - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 5134-25;

c) Jardineiro - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 6220-10;

d) Supervisor - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 4101-05;

e) Encanador - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7241-10;

f) Eletricista - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 9511-05;

g) Marceneiro - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7711-05;

h) Pedreiro - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7152-10;

i) Pintor - realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7233-15.

4.11. REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

4.11.1. Os valores das remunerações dos profissionais serão de acordo com o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria objeto da contratação.

4.12. Os serviços seguirão as disposições previstas neste ETP, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução do serviço, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), dos postos descritos na contratação.

4.13. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.13.1. Os empregados da empresa contratada deverão atender aos requisitos mínimos conforme estabelecidos, segundo os dois grupos de cargos: Conservação/Movimentação e Manutenção.

4.13.1.1. **CONSERVAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO:**

I - **Auxiliar de Serviços Gerais:**

- a) Área - Instrumental;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Conservação/movimentação;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - Não se aplica;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

II - **Copeiro:**

- a) Área - Instrumental;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Copeiragem;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - Não se aplica;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

III - **Jardineiro:**

- a) Área - Instrumental;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Jardinagem;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - Não se aplica;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

IV - **Supervisor:**

- a) Área - Gerencial;
- b) Instrução - Ensino Médio;
- c) Especialidade - Supervisão;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 um Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

4.13.1.2. **MANUTENÇÃO:**

I - **Encanador:**

- a) Área - Instrumental;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Manutenção de Instalações Hidro-Sanitária;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 (um) Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

II - **Eletricista:**

- a) Área - Instrumental;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Manutenção Elétrica Predial;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 (um) Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

III - **Marceneiro:**

- a) Área - Instrumental;

- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Manutenção de Móveis e Utensílios;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 (um) Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

IV - Pedreiro:

- a) Área - Operacional;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Manutenção de serviços em Construção Civil;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 (um) Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

V - Pintor:

- a) Área - Operacional;
- b) Instrução - Ensino Fundamental;
- c) Especialidade - Execução/Manutenção de Pintura em chapas galvanizadas com utilização de esmalte sintético e utilização de pistola de ar comprimido;
- d) Registro Profissional - Carteiras de Trabalho - CTPS;
- e) Experiência - 01 (um) Ano;
- f) Outros - Conhecimentos técnicos e respectivas habilitações, em conformidade com sua área de atuação.

REQUISITOS LEGAIS:

- 4.14. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.15. Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023- Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.16. Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 - Altera as disposições do Decreto nº 17517, de 21 de maio de 2004 que dispõe sobre a inserção de cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras pública, bem como nos instrumentos convocatórios das respectivas licitações, realizados pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
- 4.17. Decreto Federal nº 2.271/1997 - Estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, permitindo a terceirização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.
- 4.18. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- 4.19. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Institui o Código Civil;
- 4.20. Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Dispõe sobre a legalidade da terceirização de serviços.

DA DEFINIÇÃO DO PISO SALARIAL:

- 4.21. Os valores das remunerações dos profissionais serão de acordo com o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva(s) categoria(s) objeto da contratação.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 4.22. A prestação dos serviços de recepcionistas e auxiliares de escritório não impactam significativamente o meio ambiente. No entanto, a contratação deve atender aos seguintes requisitos:
 - 4.22.1. Os serviços devem ser executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos regulamentadores;
 - 4.22.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
 - 4.22.3. Seguir as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
 - 4.22.4. Respeitar as normas sobre resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 4.22.5. Uso de produtos de limpeza biodegradáveis e certificados ambientalmente.
 - 4.22.6. Redução do desperdício de água durante a execução das atividades.
 - 4.22.7. Promover a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 4.22.8. Orientar seus empregados sobre a correta separação do lixo;
 - 4.22.9. Destinação adequada de resíduos sólidos, priorizando a reciclagem.
 - 4.22.10. Uso de sistemas de irrigação eficiente, como gotejamento.

- 4.22.11. Emprego de adubos e defensivos orgânicos.
- 4.22.12. Utilização de fios e cabos certificados com selos de sustentabilidade.
- 4.22.13. Destinação correta de latas de tinta e solventes.
- 4.22.14. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV)

5.1. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação emergencial dos serviços de Mão de Obra de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva para conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição, abrangendo os cargos de auxiliar de limpeza, auxiliar técnico de manutenção, 1 supervisor, 1 copeiro, 1 jardineiro, 1 encanador, 1 eletricista, 1 marceneiro, 1 pedreiro e 1 pintor, foi fundamentada em parâmetros técnicos e metodológicos que visa garantir a continuidade das atividades do órgão com a disponibilidade, tempo e urgência que a situação requer.

5.2. A definição das quantidades foi realizada com base nos seguintes critérios:

a) **Contrato Vigente e Referência Quantitativa:** Atualmente, a prestação desses serviços ocorre por meio do **CONTRATO Nº 68/2022 - 2º TERMO ADITIVO (30037726)** referente à prestação de serviços de mão de obra de forma contínua para conservação/movimentação e manutenção, celebrado entre a Departamento Estadual de Trânsito e a RM Services - Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal Ltda. Esse contrato prevê a alocação de 96 postos de trabalho, sendo 50 na capital e 46 nos interiores assim distribuídos:

Tabela 1- Quantitativo do Contrato Vigente

CARGO	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
ASG	32	43	75
COPEIRO	2	1	3
JARDINEIRO	10	1	11
ENCANADOR	1	0	1
ELETRICISTA	1	0	1
MARCENEIRO	1	1	2
PEDREIRO	1	0	1
PINTOR	1	0	1
SUPERVISOR	1	0	1
TOTAL GERAL	50	46	96

Os estudo das necessidades objetivou ainda, identificar, dimensionar e principalmente, disciplinar os cargos e serviços de natureza Auxiliar (de apoio), que competem única e exclusivamente às áreas da Autarquia, considerada como atividade meio, conforme observado nos processos SEI nº 02910027.003247/2020-77e nº02910027.003262/2020-15.

b) **Demanda Consolidada e Justificativa Técnica:** cumpre informar que os cargos existentes e seus respectivos quantitativos foram definidos com base em estudos de composição realizados a partir das informações constantes no Documento ID: 9106290, cuja tabela confirma que os cargos requeridos não compõem o quadro funcional do Detran/RN. Em relação ao cargo de eletricista, esse exercerá a função de eletricista predial o que difere do eletricista programador, função pertencente ao quadro funcional do órgão o qual executa as atividades na área de sinalização semafórica, atividade fim do DETRAN.

c) **Critério de Proporcionalidade e Continuidade Operacional:** Considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir a manutenção dos serviços prestados, a estimativa de quantitativos seguiu o critério da proporcionalidade, mantendo o mesmo número de postos atualmente contratados. Essa abordagem visa assegurar a constância do dimensionamento de pessoal, evitando déficit de pessoal ou superdimensionamento, permitindo assim a transição adequada entre contratos sem o comprometimento da prestação do serviço.

5.3. Dessa forma, a estimativa de quantidades para a contratação emergencial está fundamentada em parâmetros objetivos e metodológicos, respaldados por dados operacionais históricos, demanda consolidada e critério técnico de proporcionalidade. A manutenção dos 96 (noventa e seis) postos de trabalho é justificada pela necessidade contínua de suporte à manutenção das atividades administrativas do Órgão, garantindo a conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição (instalações, mobiliários, equipamentos, acervo documental), da Unidade Administrativa do DETRAN/Sede, Centrais do Cidadão - CAPITAL, bem como CIRETRANS, Grupos Executivos e Centrais do Cidadão - do INTERIOR do Estado.

5.4. Ressalta-se que, diante da necessidade premente da contratação emergencial, não foram realizados estudos mais ampliados de quantitativos. No entanto, tais estudos serão aprofundados no momento oportuno, quando for instaurado o processo licitatório para a futura contratação regular desses serviços terceirizados, a ser deflagrado posteriormente à celebração do contrato emergencial ora em questão.

5.5. A metodologia adotada assegura que a contratação emergencial esteja devidamente alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, evitando tanto a alocação excessiva quanto

a insuficiência de recursos humanos para atender às demandas institucionais.

5.6. Isto posto, segue Tabela de quantitativos e especificações.

Tabela 02 - Especificações e quantitativos

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE POR CIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	01	Auxiliar de Serviços Gerais	Natal	Und.	32	75
			Alexandria		01	
			Angicos		01	
			Apodi		02	
			Assu		03	
			Caicó		03	
			Canguaretama		01	
			Ceará Mirim		03	
			Currais Novos		03	
			João Câmara		02	
			Jucurutu		02	
			Macaíba		01	
			Mossoró		07	
			Nova Cruz		02	
			Parelhas		01	
			Parnamirim		02	
			Patu		01	
			Pau dos Ferros		03	
			Santa Cruz		03	
			São Miguel		01	
			São Paulo do Potengi		01	
	02	Copeiro	Natal	Und.	02	03
			Mossoró		01	
	03	Jardineiro	Natal	Und.	10	11
			Mossoró		01	
	04	Supervisor	Natal	Und.	01	01
02	05	Eletricista	Natal	Und.	01	01
	06	Encanador	Natal	Und.	01	01
	07	Marceneiro	Natal	Und.	01	02
			Mossoró		01	
	08	Pedreiro	Natal	Und.	01	01
	09	Pintor	Natal	Und.	01	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, nas áreas de conservação, movimentação e manutenção, tem como objetivo suprir a lacuna existente no quadro de pessoal desta Autarquia. Por se tratarem de atividades-meio, tais serviços podem ser delegados a empresas privadas qualificadas, permitindo que a instituição concentre seus esforços no desempenho de suas atividades finalísticas com maior eficiência.

6.2. Os serviços a serem contratados serão prestados em unidades que integram a CONTRATANTE, no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Norte, realizadas de segunda a sexta-feira em 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas.

6.3. Ao analisar as soluções passíveis de serem realizadas pela Administração pública, foram considerados os seguintes pontos:

6.3.1. O elemento da IMPREVISIBILIDADE DOS ACONTECIMENTOS FUTUROS:

a) Conforme o observado na instrução do pagamento da fatura referente ao mês de Dezembro/2024, foi expedida a Notificação 7 (31499949), quanto ao descumprimento da cláusulas 9.13 e 9.35, I e VII do Contrato 68 (17097894), com apresentação pela CONTRATADA por e-mail (31702771) de contrarrazões, a princípio, insuficientes;

b) A instrução do pagamento da fatura referente ao mês de Janeiro/2025, foi expedida a Notificação 68 (32610944), quanto ao descumprimento da cláusulas 9.35, I e VII do Contrato 68 (17097894), sem apresentação de resposta pela CONTRATADA, sendo então providenciado pela Autarquia o pagamento direto dos salários dos colaboradores, bem como das folhas de pagamento referentes à rescisão, férias, vale alimentação e vale transporte referentes ao mês de Fevereiro/2025, conforme Informação 20 (32704462);

c) Observa-se o reiterado não cumprimento em sua totalidade por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, como observado na Planilha de notificações expedidas (31564903);

d) A inexecução parcial por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima terceira do contrato, poderá ensejar causa para a rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme disposto na cláusula 12.2 do Contrato 68 (17097894);

- e) De acordo com o disposto na cláusula 12.3 do Contrato 68 (17097894), constituem, dentre outros, como motivos de rescisão contratual o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, bem como o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) Como consequência, a não realização da contratação emergencial poderá incorrer em interrupção dos serviços operacionais essenciais; Insalubridade nas unidades por acúmulo de lixo e falta de higienização; Risco de acidentes por falta de manutenção predial e elétrica;
- g) Ressalta-se que essa solução não se respalda necessariamente diante da causa da emergência, mas diante dos efeitos advindos da não realização da contratação emergencial;
- h) A manifestação do GABINETE DE DIREÇÃO (Doc. SEI ID: 32891449) cuja documentação probatória reitera a ocorrência de SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE RECLAMA SOLUÇÃO IMEDIATA, ao passo que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão, consoante a contratação em tela se enquadrar na prestação de serviços de natureza material, acessória e complementar, fundamentais para o suporte e funcionamento eficiente do órgão;
- i) As orientações técnicas emitidas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) quanto à adequada elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme Decreto Estadual nº 20.866/2008, e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, de modo a assegurar a compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;
- j) O cenário onde a Contratada permaneceu sendo reiteradamente notificada quanto a irregularidades documentais e contratuais, conforme registros constantes nos processos administrativos desta Autarquia, a saber: em Abril, com a expedição da Notificação nº 106 (34058149) e nº 107 (34059582) e em Maio, com a expedição da Notificação nº 134 (34763616), todas pela não apresentação da Certidão de Débitos Federais; em julho, com o registro das Notificações nº 155 (35678265) e nº 167 (35824428), ambas referentes à ausência de envio da Certidão de Débitos Estaduais; em Agosto, com a emissão da Notificação nº 174 (36093852) igualmente pela ausência da certidão retromencionada e, em Setembro, através da expedição da Notificação nº 180 (36863146), em virtude da apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas positiva; evidenciando o histórico de reiterado descumprimento das obrigações contratuais acessórias pela empresa contratada;
- k) As sucessivas notificações dirigidas à Contratada nos últimos meses — evidenciando inadimplementos contratuais, como a não apresentação de certidões negativas — pode-se concluir, em exame perfunctório, que a empresa não mantém as condições de habilitação exigidas para a plena execução do contrato. Tal evidência compromete a renovação contratual, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado mantenha, durante toda a execução, “todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta” (art. 92, inciso XVI);
- l) A deliberação da Direção Geral no processo nº 02910005.001206/2025-17 para abertura de novo processo emergencial para contratação de tais serviços terceirizados, em estrita observância às orientações apontadas pela CONTROL.

6.3.2. **O IMPACTO DIRETO À POPULAÇÃO** demandante dos serviços do DETRAN RN, uma vez que a retirada imediata dos 96 (noventa e seis) profissionais terceirizados comprometerá a manutenção das atividades de Conservação/Movimentação e Manutenção, a serem prestados nas instalações das Unidades Administrativas (U.A) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, da CAPITAL e do INTERIOR os quais poderão acarretar nas seguintes consequências:

- a) Comprometimento da higiene e salubridade das unidades com o acúmulo de lixo e sujeira, tornando o ambiente insalubre para servidores e usuários; o risco à saúde pública, com possibilidade de proliferação de vetores (baratas, ratos, mosquitos), assim como o desconforto para a população atendida, principalmente em ambientes fechados e com grande fluxo de pessoas.
- b) Riscos estruturais e de segurança, uma vez que a ausência de manutenção predial e elétrica aumenta o risco de curtos-circuitos, panes ou acidentes físicos em instalações, além de possível interdição de unidades, por questões de segurança ou insalubridade, impedindo o atendimento presencial.
- c) Danos à imagem institucional do DETRAN-RN, uma vez que a percepção de desorganização e descaso com o cidadão poderá afetar a credibilidade do órgão, bem como possibilita o risco de judicialização, com usuários buscando reparações por prejuízos causados por falhas na prestação do serviço público.

6.3.3. **O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO EM TELA AOS MOLDES DO ART. 75, VIII da Lei 14.133/2021** como uma das hipóteses de contratação direta, pois trata-se de situação de emergência, caracterizando-se como urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos do DETRAN RN, e principalmente o interesse público, por tratar-se uma ameaça real à manutenção das atividades operacional acessória do órgão, **restando configurada a urgência na adoção de medidas imediatas**, a fim de evitar prejuízos à Administração Pública e, principalmente, à população que depende dos serviços prestados pelo DETRAN-RN.

6.4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Quadro 01- Detalhamento de soluções

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA CONSERVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (U.A) DO DETRAN/RN, TANTO NA CAPITAL COMO NO INTERIOR DO ESTADO, com vigência até a finalização do processo licitatório que será instaurado para contratação de tais serviços terceirizados, a ser deflagrado posteriormente a celebração da presente contratação emergencial.
--

Solução 1	Vantagens	Desvantagens
	Técnica: - Atendimento imediato da necessidade considerando a Gravidade, Urgência e os Impactos. - Garantia da continuidade dos serviços de mão de obra essenciais. - Conformidade com o entendimento atual do TCU e STF quanto à viabilidade da terceirização.	Técnica: - Dependência de empresas prestadoras de serviços. - Limitação na concorrência, podendo restringir a seleção de melhores prestadores. - Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a qualidade dos serviços prestados.
	Econômica: - Redução de custos administrativos e encargos trabalhistas diretos. - Redução de custos com seleção e treinamento, já que a empresa contratada assume essa responsabilidade. - Flexibilidade contratual e possibilidade de substituição de mão de obra sem onerar o órgão.	Econômica: - Possibilidade de preços mais elevados devido à urgência da contratação. - Menor poder de negociação em comparação com processos licitatórios usuais.
	Socioambiental: - Possibilidade de inserção de critérios de responsabilidade socioambiental no contrato. - Geração de empregos imediatos, contribuindo para a economia local. - Redução de passivos trabalhistas diretos para o órgão contratante.	Socioambiental: - Dificuldade em fiscalizar o cumprimento de obrigações trabalhistas e ambientais da empresa contratada. - Risco de contratação de fornecedores que não adotam boas práticas de sustentabilidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

7.1. A estimativa do valor foi realizada utilizando como parâmetro o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 (31039767), baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 registrada no MTE sob o nº RN000083/2024, diante da urgência da celebração da presente contratação emergencial.

Tabela 03- Levantamento preliminar de preços. Fonte: ID. SEI Nº 27176647

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (MÊS)	VALOR TOTAL (ANO)	FONTE
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (NATAL)	UND.	32	R\$ 3.258,76	R\$ 104.280,17	R\$ 1.151.761,92	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MOSSORÓ)	UND.	7	R\$ 3.190,17	R\$ 22.331,19	R\$ 249.067,56	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CAICÓ)	UND.	3	R\$ 3.098,52	R\$ 9.295,56	R\$ 106.125,48	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
Estudo Técnico Preliminar da Contratação 38470467							2º TERMO DE

01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PARNAMIRIM)	UND.	2	R\$ 3.210,18	R\$ 6.420,35	R\$ 71.641,92	APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MACAÍBA)	UND.	1	R\$ 3.098,52	R\$ 3.098,52	R\$ 35.546,64	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DEMAIS)	UND.	30	R\$ 3.098,52	R\$ 92.948,72	R\$ 1.031.853,60	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	COPEIRO (NATAL)	UND.	2	R\$ 3.440,20	R\$ 6.880,39	R\$ 76.016,88	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	COPEIRO (MOSSORÓ)	UND.	1	R\$ 3.371,61	R\$ 3.371,61	R\$ 37.596,96	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	JARDINEIRO (NATAL)	UND.	10	R\$ 3.639,83	R\$ 36.398,30	R\$ 380.084,40	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	JARDINEIRO (MOSSORÓ)	UND.	1	R\$ 3.571,2	R\$ 3.571,25	R\$ 37.596,96	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	SUPERVISOR	UND.	1	R\$ 4.335,70	R\$ 4.335,70	R\$ 48.003,96	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
TOTAL LOTE I					R\$ 292.931,80	R\$ 3.515.181,60	
02	ENCANADOR	UND.	1	R\$ 4.328,79	R\$ 4.328,79	R\$ 51.945,48	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	ELETRICISTA	UND.	1	R\$ 5.541,49	R\$ 5.541,49	R\$ 66.497,88	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.
	MARCENEIRO	UND.	2	R\$ 4.328,79	R\$ 8.657,59	R\$ 103.891,08	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

						SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
PEDREIRO	UND.	1	R\$ 4.328,79	R\$ 4.328,79	R\$ 51.945,48	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
PINTOR	UND.	1	R\$ 4.328,79	R\$ 4.328,79	R\$ 51.945,48	2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022 - RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
TOTAL LOTE II				R\$ 27.185,46	R\$ 326.225,52	
VALOR TOTAL =>				R\$ 320.117,26	R\$ 3.841.407,12	

- 7.2. Com base na escolha pela solução da respectiva contratação, a estimativa foi elaborada conforme quantitativos presentes na Tabela 02, constante no tópico 5.6, referente as estimativas das quantidades para a contratação.
- 7.3. Destaca-se ainda, que o critério utilizado com base na contratação anterior é apenas uma estimativa, técnica essa que vai ao encontro com o entendimento da Zênite Consultoria Jurídica, conforme extrato abaixo:

“Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos no projeto da nova lei de licitações”.

NIEBUHR, Joel de Menezes (coord.). Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p.38. Curitiba: Zênite, 2020.

- 7.4. Desse modo, a estimativa do valor da contratação será de **R\$ 3.841.407,12 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

- 8.1. A solução para atendimento das necessidades do DETRAN RN será materializada pela empresa Contratada mediante alocação de empregados para a prestação de serviços, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. A prestação de serviços de Mão de Obra, de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva para Conservação/Movimentação e Manutenção, será prestada nas instalações das Unidades Administrativas (U.A) do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, da CAPITAL e do INTERIOR, assim distribuídos:

Tabela 04 - Distribuição dos postos de trabalho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE POR CIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Natal	Und.	32	75
		Alexandria		01	
		Angicos		01	
		Apodi		02	
		Assu		03	
		Caicó		03	
		Canguaretama		01	
		Ceará Mirim		03	
		Currais Novos		03	
		João Câmara		02	
		Jucurutu		02	
		Macaíba		01	
		Mossoró		07	
		Nova Cruz		02	
		Parelhas		01	
		Parnamirim		02	
		Patu		01	
		Pau dos Ferros		03	

		Santa Cruz		03	
		São Miguel		01	
		São Paulo do Potengi		01	
02	Copeiro	Natal	Und.	02	03
		Mossoró		01	
03	Jardineiro	Natal	Und.	10	11
		Mossoró		01	
04	Supervisor	Natal	Und.	01	01
05	Eletricista	Natal	Und.	01	01
06	Encanador	Natal	Und.	01	01
07	Marceneiro	Natal	Und.	01	02
		Mossoró		01	
08	Pedreiro	Natal	Und.	01	01
09	Pintor	Natal	Und.	01	01

8.3. A prestação dos serviços observará o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - nº 5143-20 (Auxiliar de Serviços Gerais), nº 5134-25 (Copeiro); nº 6220-10 (Jardineiro), nº 4101-05 (Supervisor), nº 7241-10 (Encanador), nº 9511-05 (Eletricista), nº 7711-05 (Marceneiro), nº 7152-10 (Pedreiro) e nº 7233-15 (Pintor).

8.4. Os serviços serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8.5. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da CONTRATANTE e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

8.6. Todos os profissionais contratados deverão, além de ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.6.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no [art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972](#);

8.6.2. Ter idade mínima de 18 anos;

8.6.3. Estar quite com as obrigações eleitorais;

8.6.4. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.

8.7. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima de escolaridade exigidos deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL do Contratante.

8.8. **DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO:**

8.8.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.8.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13](#));

8.8.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão da CONTRATANTE.

8.9. **CARGA HORÁRIA**

8.9.1. Todas as atividades descritas neste termo de referência serão realizadas de segunda a sexta-feira em 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas.

8.9.2. A carga horária de 44h semanais será distribuída de segunda-feira a sexta-feira, conforme o quadro abaixo.

Quadro 02 - Distribuição da carga horária semanal

Segunda feira a Quinta feira	Sexta feira
9horas diurnas, das 7h:00min às 11h:00min e das 12h:00min às 17h:00min.	8horas diurnas das 7h:00min às 11h:00min e 12h:00min às 16h:00min

8.10. **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.10.1. Os serviços serão prestados na Sede e Centrais do Cidadão Natal/RN, nas CIRETRANS de Mossoró, Caicó, Parnamirim, Currais Novos e Pau dos Ferros e; nos Grupos Executivos de Alexandria, Angicos, Assu, Apodi,

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.11. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO E FARDAMENTO

8.12. A empresa contratada deverá, através de seu(s) empregado(s), executar (em) os serviços de Mão de Obra de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva para conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição, como também, supervisionar todas as Unidades Administrativas, de acordo com as especificações a seguir:

8.12.1. CONSERVAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO:

ITEM	FUNÇÃO/ GRAU DE INSTRUÇÃO	FREQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ÁREA INTERNA	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ÁREA EXTERNA
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Nível Fundamental)	Diariamente:	a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; b) Proceder à lavagem de bacias, assentos sanitários e pias com produto sanitário desinfetante, duas vezes ao dia; c) Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; e) Retirar o pó dos telefones, quadro, espelhos, metais, estofados, computadores e periféricos com flanela com produtos adequados; f) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; g) Suprir os bebedouros com garrações de água minerais, adquiridos pelo DETRAN/RN; h) Os serviços relativos a este inciso devem ser executados por empregado do sexo masculino; i) Limpar, com produtos apropriados, eventuais manchas nas paredes, portas, tetos e divisórias; j) Mover, remover e/ou, transportar, casualmente, móveis, utensílios, equipamentos e máquinas, quando solicitados pela fiscalização; l) Os serviços relativos a este inciso devem ser executados por empregado do sexo masculino; m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.	a) Varrição das áreas pavimentadas e de terra; b) Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; c) Catação e recolhimento de papéis e detritos para lixeiras fixas, remoção removendo para local indicado pela CONTRATANTE; d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e) Os serviços relativos aos incisos deste subitem devem ser executados por empregado do sexo masculino.
		Semanalmente:	a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmicas; c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético; d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc; g) Lavar os balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar; h) Lavar e higienizar, com produto apropriado, os bebedouros, frigobares e geladeiras; i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; j) Executar demais serviços considerados	--

			necessários à frequência semanal.	
		Quinzenalmente	--	a) Limpar todos os vidros face interna/externa, de acordo com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti embasantes.
		Mensalmente:	a) Limpar as cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados; b) Limpar as persianas com produtos adequados; c) Lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias; d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; e) Remover manchas de parede;	a) Lavar as áreas cobertas destinadas à pátios, depósitos, galpões, garagem e estacionamento. I – Os serviços relativos a este inciso devem ser executados por empregado do sexo masculino. Esquadrias Externas:
		Anualmente:	a) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'águas do prédio, removendo a lama depositada e desinfetá-las.	---
02	Copeiro (Nível Fundamental)	Diariamente:	a) Preparar café, preparar suco, servir café, suco e água aos servidores e visitantes no Gabinete da Direção Geral do DETRAN/RN; b) Preparar café, distribuir garrafas de café, aos servidores de todas as Unidades Administrativas do DETRAN/Sede; c) Recolher, quando necessário, talheres, copos, pratos, etc das salas dos servidores do DETRAN/RN, bem como lavar todo o material da copa (talheres, copos, pratos, xícaras e utensílios de cozinha) e realizar outras atividades compatíveis com a função;	--
		Semanalmente:	a) Lavar utilizando produtos adequados, geladeira, freezer, fornos de microondas e cafeteiras.	--
03	Jardineiro:	Diariamente:	--	Áreas Externas/Entorno dos Blocos e Estacionamentos: a) Irrigação dos jardins; b) Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado; c) Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas; d) Substituição de plantas mortas ou decadentes; e) Manutenção dos canteiros; f) Realizar outras atividades compatíveis com a função.
		Mensalmente:	--	a) Corte e nivelamento do gramado; b) Controle de pragas e doenças.
		Semestralmente:	--	a) Adubação com composto orgânico e/ou químico; b) Combate a formigas e cupins.
04	Supervisor:	Inicialmente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Conhecer, juntamente com o fiscal do contrato todos os postos de serviços de cada Unidade Administrativa do DETRAN/RN; b) Definir os postos de serviços de cada empregado, nos respectivos setores; c) Repassar aos empregados, as regras e as orientações necessárias à execução dos serviços a serem cumpridos.	
		Diariamente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; b) Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho em tempo integral.	
		Mensalmente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Apresentar ao fiscal do contrato, relatórios de frequência dos empregados, registros cadastrais na CTPS e outras alterações (ex. baixa), e/ou ocorrências relevantes na execução dos serviços.	
		Bimestralmente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Realizar, juntamente com o fiscal do contrato, visita a todas as unidades do DETRAN/RN, com o caráter de fiscalização dos serviços em cada posto.	

8.12.2. MANUTENÇÃO:

ITEM	FUNÇÃO/ GRAU DE INSTRUÇÃO	FREQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
05	Eletricista	Diariamente:	ÁREA INTERNA a) Realizar instalações, reparos e manutenção elétrica, nas unidades do Detran/RN conforme orientações da CONTRATANTE; b) Realizar manutenção preventiva elétrica nas instalações prediais das unidades do Detran/RN conforme orientações da CONTRATANTE;
06	Encanador:	Diariamente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Instalação e manutenção de bombas submersas e de outros tipos de bombas (apenas dispositivos hidráulicos); b) Instalação e manutenção de ralos, caixas sifonadas, caixas de passagem, de areia, de gordura ou qualquer outro dispositivo de retenção e seleção; c) Instalação e manutenção de metais sanitários, registros, torneiras etc.; d) Instalação e manutenção de válvulas de descarga, de retenção e semelhantes; e) Leitura e acompanhamento do consumo de água, visando economia e salubridade. f) Realizar outras atividades compatíveis com a função.
07	Marceneiro:	Diariamente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Instalação e substituição de fechaduras, dobradiças, braço amortecedor de porta, etc.; b) Instalação e manutenção de portas, divisórias; c) Realizar outras atividades compatíveis com a função.
08	Pedreiro:	Diariamente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Realizar pequenos reparos em calçadas, pisos, rebocos em paredes, checar aberturas de Ar Condicionados em alvenaria e esquadria, etc; b) Retelhamentos, infiltrações e) Realizar outras atividades compatíveis com a função.
09	Pintor:	Diariamente:	ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS a) Executar pintura em chapas galvanizadas com utilização de esmalte sintético e utilização de pistola de ar comprimido; b) Realizar pequenos reparos de pinturas em paredes e portas; c) Realizar outras atividades compatíveis com a função.

8.13. DO FARDAMENTO

8.13.1. A contratada fornecerá a todos os empregados o fardamento adequado para a função desempenhada (duas calças, duas camisas e um par de calçados), necessários à perfeita execução dos serviços realizados, bem como de acordo com as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado;

8.13.2. O Fardamento dos empregados da contratada, colocados à disposição do DETRAN/RN, deverão ser substituídos em períodos máximo de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

8.14. O primeiro fornecimento deverá ocorrer antes do início da execução do contrato.

8.15. O fardamento deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

8.16. A CONTRATADA não poderá repassar os custos com fardamento e seus complementos ao ocupante do posto de serviço.

8.17. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos fardamentos, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações.

8.18. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos fardamentos a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

8.19. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

8.20. A substituição dos fardamentos deverá ocorrer semestralmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos fardamentos mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

8.21. As peças dos fardamentos deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima local, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

8.22. Os fardamentos, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

8.23. Deverão ser fornecidos fardamentos para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

8.24. A CONTRATADA deverá providenciar identificação dos funcionários através de crachás com fotografias recentes.

8.25. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.25.1. Todo o material de limpeza, equipamentos, ferramentas individuais e utensílios, utilizados na execução dos serviços referente a cada categoria profissional será fornecida pela CONTRATANTE.

8.26. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE**

8.26.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, nos termos da legislação em vigor.

8.27. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

8.27.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Estadual:

8.27.1.1. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

8.27.1.2. Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível;

8.27.1.3. Fiscalizar o início/final de cada jornada de serviço nos postos;

8.27.1.4. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão CONTRATANTE, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada;

8.27.1.5. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

8.28. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

8.28.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE](#);

8.28.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE;

8.28.3. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT), o qual a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

8.28.4. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, como também todos os exames complementares.

8.28.5. Considerando a situação emergencial e excepcional que motivou a presente contratação direta, justifica-se, de forma pontual, que os materiais e equipamentos sejam fornecidos pelo Contratante. Tal medida, embora dissonante ao disposto no art. 1ºB, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 20.866/2008, mostra-se necessária diante da urgência e da inexistência de tempo hábil para estruturação contratual em conformidade plena com a norma. Ressalte-se que tal providência será adotada apenas enquanto perdurar a contratação emergencial, não se constituindo em precedente para futuras contratações regulares.

8.29. **PREPOSTO**

8.29.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

8.29.2. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS E FORNECIMENTO CONTINUADO:

8.30. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

8.30.1. O objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.31. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 6º, XVIII e Art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

8.31.1. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição (instalações, mobiliários, equipamentos, acervo documental).

8.32. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.33. Considerando que o serviços terceirizados de mão de obra para serviços de conservação/movimentação e manutenção é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dar de maneira direta entre o contratante e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de

descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto.

8.34. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

8.35. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A contratação do serviço terceirizado de mão de obra de conservação/movimentação e manutenção não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos interessados se elevaria.

8.36. Ademais, frisa-se que a presente contratação não pode ser classificada como obra, serviço ou compra de grande vulto, nos termos do [inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133/21](#), pois não há expectativa em ultrapassar o valor de R\$ R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com a contratação.

8.37. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser contratado, bem como a ponderação do caráter emergencial da contratação visando ao atendimento ao interesse público.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)**

9.1. Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade da divisão da solução por itens referente à contratação emergencial de serviços de mão de obra de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva, para atividades de conservação/movimentação e manutenção no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN).

9.2. As necessidades específicas para a contratação englobam dois grupos funcionais distintos: (i) Serviços de Conservação e Movimentação, compreendendo as funções de Agente de Serviços Gerais, Copeiro, Jardineiro e Supervisor Operacional; e (ii) Serviços de Manutenção Predial, abrangendo Encanador, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro e Pintor. Diante disso, optou-se pela organização da licitação em dois lotes, conforme a natureza dos serviços, medida justificada por critérios de gerenciamento, competitividade e eficiência operacional.

9.3. Adicionalmente, observa-se que as atividades a serem desempenhadas são interdependentes e requerem sinergia e padronização na execução, mesmo quando realizadas em diferentes unidades, como a Sede, Centrais do Cidadão de Natal/RN, CIRETRANs e demais unidades no interior do estado. A contratação de múltiplos fornecedores para funções correlatas, como Agente de Serviços Gerais, Copeiro, Jardineiro e Supervisor Operacional, acarretaria complexidade na supervisão e fiscalização contratual, impactando negativamente a eficiência da gestão. Atualmente, a supervisão das equipes de Serviços de Conservação e Movimentação é realizada por um único profissional terceirizado; caso houvesse divisão contratual por item, seria necessário duplicar essa função, resultando em aumento dos custos administrativos e prejuízos à comunicação com a fiscalização.

9.4. A concentração da responsabilidade em número reduzido de prestadores de serviços permite otimizar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização do contrato, conforme orientação do Acórdão nº 861/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Dessa forma, a Administração pode reduzir seus custos operacionais, garantir maior controle e assegurar a execução integral do objeto contratado.

9.5. Sob a perspectiva da conveniência e oportunidade que devem nortear os atos administrativos, a contratação por lotes favorece a eficiência e a competitividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Tal entendimento é corroborado pelo TCU, conforme os Acórdãos nº 1347/2018-Plenário e nº 1650/2020-Plenário, que destacam que a contratação em lote, quando devidamente justificada, não restringe a competitividade, ao contrário, fomenta uma concorrência saudável e viabiliza a prestação de serviços com maior qualidade.

9.6. Assim, a divisão em dois lotes, conforme os grupos funcionais mencionados – Serviços de Conservação e Movimentação e Serviços de Manutenção Predial, visa assegurar uma contratação compatível com as especificidades de cada serviço, preservando a competitividade e mantendo a qualidade da execução.

9.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial deve ser realizada em dois lotes, de forma a garantir a eficiência na gestão e na execução dos serviços, mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade das atividades administrativas de apoio no âmbito do DETRAN-RN.

10. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)**

10.1. A presente contratação emergencial visa assegurar a prestação contínua e eficiente dos Serviços de Conservação e Movimentação e de de Manutenção Predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades administrativas do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), localizadas tanto na capital quanto no interior do Estado.

10.2. A medida se mostra necessária em virtude da constatação de falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais pela empresa RM SERVICES – SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, conforme registrado nas notificações contratuais (ID: 31564903) e formalizado no processo de rescisão contratual (Proc SEI nº 02910009.002181/2024-40), bem como devido o cenário observado no exercício de 2025, o qual a CONTRATADA permaneceu sendo reiteradamente notificada quanto a irregularidades documentais e contratuais, conforme registros constantes nos processos administrativos desta Autarquia, a saber: em Abril, com a expedição da Notificação nº 106 (34058149) e nº 107 (34059582) e em Maio, com a expedição da Notificação nº 134 (34763616), todas pela não apresentação da Certidão de Débitos Federais; em julho, com o registro das Notificações nº 155 (35678265) e nº 167 (35824428), ambas referentes à ausência de envio da Certidão de Débitos Estaduais; em Agosto, com a emissão da Notificação nº 174 (36093852) igualmente pela ausência da certidão retromencionada e, em Setembro, através da expedição da Notificação nº 180 (36863146), em virtude da apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas positiva; evidenciando o histórico de reiterado descumprimento das obrigações contratuais acessórias pela empresa contratada.

10.3. Em vista das sucessivas notificações dirigidas à Contratada nos últimos meses — evidenciando inadimplementos contratuais, como a não apresentação de certidões negativas — pode-se concluir, em exame

perfunctório, que a empresa não mantém as condições de habilitação exigidas para a plena execução do contrato. Tal evidência compromete a renovação contratual, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado mantenha, durante toda a execução, “todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta” (art. 92, inciso XVI);

10.4. Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação emergencial visam:

- a) Assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos à população usuária e à administração pública;
- b) Evitar a interrupção do funcionamento das unidades do DETRAN-RN;
- c) Manter a regularidade da prestação dos serviços, conforme determina o princípio da continuidade do serviço público, promovendo segurança jurídica e administrativa à atuação institucional do DETRAN-RN;
- d) Mitigar riscos operacionais, administrativos e reputacionais, prevenindo a paralisação de atividades-fim e meio, assegurando a governança e a estabilidade institucional;
- e) Viabilizar, de forma célere e legal, a transição para a contratação definitiva por processo licitatório, garantindo o planejamento adequado e evitando lacunas de execução contratual.

10.5. Dessa feita, a Contratação emergencial de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva para conservação, movimentação e manutenção nas unidades administrativas do DETRAN-RN, apresentará resultado significativos em termos de celeridade e continuidade dos serviços, justificada por razões de urgência e relevante impacto na prestação dos serviços do órgão, garantindo a conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

11.1. Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação, a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá adotar uma série de providências essenciais antes da celebração do contrato. Primeiramente, será elaborada uma descrição minuciosa do objeto no Termo de Referência, detalhando todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços a serem contratados. Essa descrição incluirá a definição de critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, contemplando requisitos técnicos, capacidade operacional e experiência comprovada.

11.2. A presente contratação pode sofrer risco de danos na fase interna da contratação com pesquisa de preços deficiente acarretando preços superestimado ou subestimado ocasionando, respectivamente, dano ao erário ou gerar contratação deserta, ou fracassada. Como providências prévias requer que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica utilizando o maior número de fontes de pesquisas possíveis e quando necessário executar ações de contingência como reajustes nos contratos realizados, realinhamentos nos documentos do planejamento e/ou iniciar uma nova contratação ajustada.

11.3. Quando a prestação de serviço sofrer circunstância de atraso no processo de contratação e consequente atraso na execução dos serviços e/ou aquisições providências devem ser adotadas. Dentre os encaminhamentos empregados deve-se despender o máximo de atenção e recursos tecnológicos possíveis na fase de elaboração das peças técnicas, visando atender aos normativos e diretrizes disponibilizados por cada instituição como ações preventivas e buscar o contato com os analistas, visando prover a maior celeridade no atendimento de possíveis pendências e disponibilização de informações necessárias ao processo de análise como ação de contingências.

11.4. Ademais, a administração deve capacitar os servidores a serem designados como fiscais e gestores do contratos decorrentes desta contratação de modo que possuam expertise para acompanhar a execução do contrato e verificar se a empresa está cumprindo suas obrigações. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas na legislação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

12.1. Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela, cabendo, portanto, aos órgãos e entidades interessados identificar, conforme suas necessidades, contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

13.1. Os principais impactos ambientais associados à contratação incluem:

- 13.1.1. Geração de resíduos sólidos provenientes do consumo de materiais de escritório;
- 13.1.2. Aumento do consumo de energia elétrica e água devido à ampliação os Serviços de Conservação e Movimentação e Serviços de Manutenção Predial;
- 13.1.3. Uso inadequado de recursos naturais no ambiente de trabalho.
- 13.1.4. Possível exposição do pessoal a diversos riscos ocupacionais devido aos locais com grande circulação de colaboradores e usuários, demandando a adoção de medidas preventivas para melhoria da segurança, saúde e bem-estar desses profissionais.

13.2. Esses impactos podem ser mitigados por meio das seguintes medidas:

- 13.2.1. Implementação de programa de gestão de resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e o descarte adequado.
- 13.2.2. Adoção de tecnologias e práticas sustentáveis para reduzir o consumo de energia e água.
- 13.2.3. Instrução dos seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 13.2.4. Cumprimento rigoroso de toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim

aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's);

13.3. A empresa deverá selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços na CONTRATANTE, garantindo treinamentos adequados para a execução das atividades, incluindo capacitação dos colaboradores sobre boas práticas ambientais.

13.4. Com a adoção dessas medidas mitigadoras, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de serviços de mão de obra de forma contínua e em regime de dedicação exclusiva, para atividades de conservação/movimentação e manutenção no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN) não só atenderá às necessidades operacionais do órgão, mas também promoverá uma abordagem sustentável e responsável.

13.5. Essas práticas contribuirão para a proteção ambiental, a conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição, bem como pela segurança dos trabalhadores e pela segurança dos colaboradores e usuários, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)**

14.1. Após a análise técnica, operacional e orçamentária dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade e adequação da solução proposta, consistente na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução das atividades de conservação, movimentação e manutenção nas unidades administrativas do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, na capital e no interior do Estado, dividida em dois lotes funcionais.

14.2. A viabilidade técnica resta demonstrada diante da natureza contínua e essencial das atividades contratadas, as quais asseguram o pleno funcionamento das dependências administrativas e operacionais do DETRAN/RN. A solução proposta é tecnicamente compatível com as necessidades institucionais, observando os parâmetros de dimensionamento de postos de trabalho, as funções previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e as exigências mínimas de qualificação e segurança do trabalho. Ademais, a contratação atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos e evitando a paralisação de atividades administrativas e operacionais imprescindíveis.

14.3. Do ponto de vista operacional, a contratação emergencial revela-se o instrumento adequado e indispensável para mitigar os riscos de descontinuidade dos serviços, tendo em vista o iminente encerramento do contrato anterior (Contrato nº 68/2022) e a inviabilidade de sua prorrogação diante das reiteradas irregularidades constatadas e devidamente notificadas à empresa contratada. O modelo de execução, que prevê dois lotes — um voltado às atividades de conservação e movimentação e outro às de manutenção predial —, assegura gestão eficiente, racionalização da fiscalização contratual e manutenção da padronização operacional entre as unidades. A opção pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra também se justifica pela natureza contínua e presencial dos serviços, que demandam alocação fixa e controle direto de frequência e produtividade.

14.4. Quanto à viabilidade orçamentária, o valor estimado de R\$ 3.841.407,12 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos) foi definido com base em parâmetros objetivos, utilizando-se como referência o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 68/2022 e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Os custos observam as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado no processo SEI nº 02910005.001206/2025-17, especialmente quanto à adequação dos itens convencionais admissíveis na planilha, estrutura de encargos sociais e prevenção de custos indevidos ou em duplicidade, assegurando a compatibilidade com os princípios da legalidade e economicidade. Consta dotação orçamentária suficiente e vinculada à rubrica específica para serviços terceirizados, o que garante a execução contratual dentro da previsão financeira do exercício.

14.5. Por fim, a solução proposta encontra-se integralmente alinhada à necessidade identificada na demanda, atendendo ao dever de continuidade do serviço público e ao princípio da indisponibilidade do interesse público, conforme entendimento doutrinário de Celso Antônio Bandeira de Mello. A situação emergencial que motivou a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente instruída com elementos técnicos que demonstram a impossibilidade de interrupção dos serviços sem prejuízo relevante e imediato à Administração e à população usuária.

14.6. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à adoção da solução apresentada, reconhecendo que a contratação emergencial de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para conservação, movimentação e manutenção é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e orçamentariamente exequível, configurando-se como a medida mais eficaz e proporcional para assegurar a continuidade das atividades essenciais do DETRAN/RN até a conclusão do processo licitatório regular a ser instaurado.

15. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Equipe de Planejamento da Contratação*			
Nome	Matrícula	Cargo	Área
Wellington Jorge Alves Tinôco	224.940-5	Coordenador Administrativo	Requisitante
Maycon Marlyson Matos da Silva	246.267-2	Chefe de Grupo Auxiliar	Técnica
Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha	215.482-0	Analista de Trânsito - Administração	Administrativa
Juedson Costa de Oliveira	214.539-1	Assistente de Trânsito - Administração	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (37260438)

ANEXO 1 - LOCAIS DOS POSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CIDADE	ENDEREÇO
Natal	Av. Perimetral Leste, nº 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59071-445
	Avenida Governador José Varela, 2900 - Capim Macio, Natal/RN - CEP 59078-300
	Avenida Coronel José Bernardo, 1001 - Alecrim, Natal/RN - CEP 59037-000
	Avenida Doutor João Medeiros Filho, 896 - Potengi, Natal/RN - CEP 59122-610
Alexandria	Travessa Benício De Paiva, S/N - Centro, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Angicos	Rua Vicente Ferreira Barbosa, 37 - Alto da Esperança, Angicos/RN - CEP 59515-000
Apodi	Rua Deputado Dalton Cunha, 41 - Portal da Chapada, Apodi/RN - CEP 59700-000
Assu	Rua Senador João Câmara, S/N - Centro, Assu/RN - CEP 59650-000
Caicó	Rua Marina Neves Dantas, 35, Caicó/RN - CEP 59300-000
Canguaretama	Rn-269 - Ana Catarina, Canguaretama/RN - CEP 59190-000
Ceará-mirim	Rua Itaguaí, Ceará-Mirim/RN - CEP 59570-000
Currais Novos	Rua Tomaz do Ó, 81, Jk, Currais Novos/RN - CEP 59380-000
João Câmara	Rua Manoel Bittencourt, João Câmara/RN - CEP 59550-000
Jucurutu	Rua Manoel Pereira Da Cruz, Nº 91 - Centro, Jucurutu/RN - CEP 59330-000
Macaíba	Rua Pau Brasil, 238, Macaíba/RN - CEP 59280-000
Mossoró	Avenida Do Contorno, 1020, Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN - CEP 59607-042
Nova Cruz	Rua Deputado Djalma Marinho, 245, Djalma Marinho, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000
Parelhas	Rua Isidoro Gomes Meira, 42 - Centro, Parelhas/RN - CEP 59360-000
Parnamirim	Avenida Tenente Medeiros, S/N - Centro - Parnamirim/RN - CEP 59140-020
Patu	Avenida Antônio Suassuna, S/N - Nova Brasília, Patu/RN - CEP 59770-000
Pau dos Ferros	Praça Cristo Reis, 18, Centro, Pau dos Ferros/RN - CEP 59900-000
Santa Cruz	Rua São Félix, 189 - Conjunto Cônego Monte, Santa Cruz/RN - CEP 59200-000
São Miguel	Rua José Pereira, São Miguel/RN - CEP 59920-000
São Paulo do Potengi	Rua Bernardo Pimentel, 181, Centro, São Paulo do Potengi/RN - CEP 59460-000



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE STRINE DE ARAUJO XAVIER CUNHA, Analista de Trânsito - Administração**, em 24/12/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Marlyson Matos da Silva, Chefe de Grupo**, em 24/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito - Administração**, em 24/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO, Coordenador Administrativo**, em 24/12/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38470467** e o código CRC **AECAE861**.